



LEI Nº 391 – DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para regularização de despesas na compra de lotes urbanos destinados a construção de moradias para pessoas carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$.60.770,00 (sessenta mil e setecentos e setenta reais), para regularização das despesas realizadas e a realizar com a compra dos lotes de n. 01 a 19, da quadra n. 08, lotes de n. 01 a 20, da quadra n. 11, e lotes n. 01 a 20, da quadra n. 17, do loteamento denominado "**Morada do Sol**", conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas local, em 03.05.2002, e registrada sob o n. R-05-M-7.759, em 06.05.2002, no CRI local.

Parágrafo único – Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, a abertura do crédito especial será feita por Decreto do Executivo, cujos recursos serão um daqueles previstos no § 1º, do artigo, 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e as despesas acorrerão de acordo com a seguinte Classificação Funcional Programática:

08.244.0125.1011 – Construção de moradias para pessoas carentes - 4.5.30.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2002.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Aldenir
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente LEI no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.
S. M. do Araguaia, 03 de Junho de 2002


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO